GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 22/5/2002, publicado no DODF de 23/5/2002, p. 5.

Parecer n° 92/2002-CEDF Processo n° 030.002027/2002

Interessado: Vladimir Lutuíma Sousa da Silva

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Vladimir Lutuíma Sousa da Silva, angolano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Vladimir Lutuíma Sousa da Silva, no "Centro Pré-Universitário de Luanda", em Luanda - Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 14 de maio de 2002

DORA VIANNA MANATA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/5/2002

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal